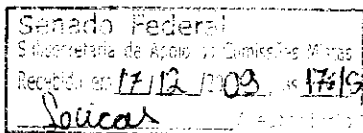




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 472

00050

6

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 472/09
------	--

Deputado JOSÉ CARLOS ALMEIDA ^{autor} DEM/BA	Nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 8º ao art. 47 da Medida Provisória nº 472, de 2009:

“Art. 47.

§ 8º Na divulgação da RNPI de que trata o § 1º deste artigo, a Caixa Econômica Federal responderá civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados que não o mero impedimento de operar com fundos e programas habitacionais públicos ou geridos por instituição pública e com o SFH.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O CNPE e a RNPI podem ser vistos como um cadastro negativo de construtoras e outras empresas que atuam no SFH ou com fundos habitacionais. Sua existência se justifica, portanto, para evitar que empresas que tenham cometido irregularidades voltem a obter ou intermediar financiamentos. A divulgação não pode servir para causar quaisquer outros prejuízos que não o mero impedimento de operar no referido sistema.

PARLAMENTAR

--

